

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 009/2014
de 27 de fevereiro de 2014

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a Criação de Cargo no Âmbito da Administração Municipal de Selbach e dá Outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56º, inciso IV.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 009/2014 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O presente Projeto de Lei visa à criação do cargo de MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINAS com 04 (quatro) vagas, do cargo de ARQUITETO e URBANISTA com 01 (uma) vaga, do cargo de AGENTE DE ATIVIDADES FÍSICAS COM 01 (uma) vaga

Em decorrência dos apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, dos apontamentos e recomendações da Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, dos apontamentos e recomendações do Ministério Público, pretendemos dar continuidade ao trabalho de correção das fragilidades administrativas.

Também em função das necessidades da Administração Municipal, segundo apurado nas diversas Secretarias, Coordenadorias e Setores, há necessidade de ampliação do quadro de servidores, para dar suporte as atividades diárias em benefício da coletividade.

Assim com a realização desta etapa de criação de cargos e adequação de atribuições, o Município poderá de vez por todas, realizar o seu Processo de Concurso Público, para que possa posteriormente, contar com profissionais efetivos para a prestação dos serviços públicos a que está investido.

Sobretudo, a intenção maior é profissionalizar a atividade administrativa e gerencial, o que vem de encontro com a pretensão de efetiva reestruturação administrativa, cujos primeiros passos já estão sendo realizados.

Vejamos as alterações:

Profissional	Alteração	Motivação
Motorista/Operador de Máquinas	Criar o cargo com 04 vagas	Integrar os cargos facilitando a cobertura das necessidades, Crescimento da demanda das Secretarias
Arquiteto e Urbanista	Criar o cargo com 01 vaga	As demandas com projetos a serem encaminhados pelo Poder Público, para obtenção de recursos de outras esferas, Crescimento das demandas das Secretarias
Agente de Atividades Físicas	Criar o cargo com 01 vaga	Crescimento das demandas das mais diversas Secretarias (Saúde, Educação e Assistência Social)

Conforme já citado, as vagas serão preenchidas por concurso público a ser realizado após aprovação do referido projeto.

Segue anexo também o impacto financeiro referente à criação destes cargos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SÉRGIO ADEMIR KUHN
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ROQUE LUIS NAUMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 009/2014

de 27 de fevereiro de 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SELBACH, ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.671/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Altera a redação dos artigos 11, 17, bem como dos Anexos 2 e 4, da Lei Municipal nº 2.671/2009 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Quadro de Cargos, Remuneração e Funções Públicas do Município de Selbach, RS, e dá outras providências.

Art. 2º - Altera o quadro geral de cargos efetivos, criando o cargo de MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINAS com 04 (quatro) vagas, criando o cargo de ARQUITETO e URBANISTA com 01 (uma) vaga, criando o cargo de AGENTE DE ATIVIDADES FÍSICAS COM 01 (uma) vaga, passando o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.671/2009, a contar com a seguinte redação:

Art. 11 – *O quadro geral de cargos efetivos de Selbach, RS, com a previsão dos níveis e número de vagas por cargos obedece a seguinte relação:*

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL	N.º DE VAGAS
...	-	-
MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINAS	NB	04
ARQUITETO E URBANISTA 20 H	NS	01
AGENTE DE ATIVIDADES FÍSICAS	NS	01
...	-	-

Art. 3º – Fica alterada a tabela de cargos efetivos de nível básico e superior, passando o artigo 17 da 2.671/2009 a contar com a seguinte redação:

Art. 17 - *O quadro geral dos cargos efetivos com a previsão dos níveis, faixas de enquadramento e vencimentos, obedece à seguinte relação, observando-se os conceitos técnicos da tabela de pontuação por atribuições:*

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL BÁSICO

FAIXA	PONTOS	CARGOS	FAIXA DE VENCIMENTO
--------------	---------------	---------------	----------------------------

...

V	140	Motorista/Operador de Máquinas	R\$ 1.146,20
----------	------------	---------------------------------------	---------------------

...

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL MÉDIO

...

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL SUPERIOR

FAIXA	PONTOS	CARGOS	FAIXA DE VENCIMENTO
--------------	---------------	---------------	----------------------------

I	260	... Arquiteto e Urbanista – 20h Agentes de Atividades Físicas – 40h ...	R\$ 2.578,93 R\$ 1.862,53
----------	------------	--	--

Art. 4º. – Ficam inseridos os cargos de MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINAS, ARQUITETO E URBANISTA, E AGENTE DE ATIVIDADES FÍSICAS, junto a seção relativa aos cargos de Nível Básico e Superior integrantes da Tabela de Pontuação do Anexo 2 da Lei Municipal nº 2.671/2009, conforme segue:

ANEXO 2 – TABELA DE PONTUAÇÃO

a) Cargos de Nível Básico

Cargo	Instrução	Complexidade	Respos. por Erros	Respons. Por Contatos	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Esforço Mental/ Visual	Total
...								
Motorista/Operador de Máquinas	10	20	40	20	20	-	30	140

b) ...

c) Cargos de Nível Superior

Cargo	Instrução	Complexidade	Respos. por Erros	Respons. Por Contatos	Esforço Mental/ Visual	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Total
...								
Arquiteto/Urbanista	50	40	40	40	30	30	30	260

Agentes de Atividades	50	40	40	40	30	30	30	260
-----------------------	----	----	----	----	----	----	----	-----

Art. 5º - O anexo 4 da Lei Municipal nº 2.671/2009, passa a contar com os acréscimos e alterações constantes desta Lei.

ANEXO 4 – Descrição e características dos cargos

Cargos Efetivos

<u>NÍVEL BÁSICO</u>

...

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS

NÍVEL: BÁSICO

FAIXA: V

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Dirigir e conservar veículos do município. Auxiliar no carregamento e descarregamento dos veículos. Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado para efetuar transporte de escolares, passageiros e ambulâncias. Operar máquinas rodoviárias agrícolas e equipamentos rodoviários.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Dirigir automóveis, caminhões, carro pipa, vans, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de cargas ou de passageiros; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter automóveis, caminhões e outros veículos rodoviários em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhes forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; preencher planilhas de controle de quilometragem e destino de viagens. Auxiliar no carregamento e descarregamento de veículos; executar outras tarefas semelhantes. Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para a efetuar o transporte de escolares, passageiros e ambulâncias do município; examinar ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, números de deslocamentos e outras instruções para programar as suas tarefas; zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia para garantir a segurança dos serviços prestados aos passageiros e ao veículo; zelar pela segurança e conforto dos passageiros, amparando-os no acesso ao veículo além de observar as acomodações antes de acionar o veículo; construir regras de convivência de modo que seja respeitado a segurança e bem estar dos passageiros, suas relações e a conservação e limpeza do veículo; inspecionar periodicamente os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, providenciar o abastecimento e reparos necessários; providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho,

conduzindo-o a garagem para permitir-lhe sua manutenção e abastecimento. Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem nivelamento, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque, realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros efetuar ligeiros reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível água e lubrificantes nas máquinas sob responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar outras tarefas semelhantes. Dirigir motoniveladora, retro escavadeira, carregadeira, rolo compactador, tratores e assemelhados na área de máquinas e equipamentos pesados.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) Concurso Público

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: **Ensino Fundamental** Completo
- b) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo
- c) Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

...

NÍVEL SUPERIOR

...

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO E URBANISTA

NÍVEL: SUPERIOR

FAIXA: I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios, obras urbanísticas e de caráter artístico.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Fazer projetos para determinar as características essenciais à elaboração de projetos de arquitetura e paisagismo; Planejar as plantas e especificações do projeto; Elaborar o projeto final; Projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; Elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; Realizar perícias e fazer arbitramentos; Participar da elaboração de projetos do plano diretor; Preparar previsões detalhadas determinando e calculando materiais; Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; Preparar maquetes; Fazer orçamento e cálculos sobre projetos de construções em geral; Planejar e orientar a construção e reparos de monumentos públicos; Planejar reformas e reparos em construções; Acompanhar a execução dos projetos; Projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; Examinar projetos e proceder à vistoria de construções; Expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; Opinar sobre estudos e projetos executados por terceiros; Preparar e analisar dados relativos a atividades de pesquisa e estudos técnicos; Analisar projetos e dar parecer técnico

quando solicitado; Emitir laudos; Fiscalizar os serviços executados por terceiros; Preparar relatórios e informações; Participar de grupos de trabalho; Alimentar e lançar informações em portais de internet governamentais relacionados a obras públicas; Participar da elaboração de especificações, normas e instruções; Participar da elaboração de cláusulas de natureza técnica dos editais de concorrência; Orientar as tarefas de auxiliares; Participar do planejamento e execução dos programas de treinamento para a Prefeitura Municipal, relativos a sua área de competência; Zelar pela conservação dos equipamentos de seu uso; Desenvolver programas de segurança; Determinar medidas para a prevenção de acidentes, bem como os equipamentos de segurança individual ou coletiva; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; conduzir em situações esporádicas, veículos leves do Poder Público, para o desenvolvimento das atividades inerentes a seu cargo.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 20 horas semanais

Requisitos para admissão no emprego:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Superior Completo de Arquitetura e Urbanismo

c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

....

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ATIVIDADES FÍSICAS

NÍVEL: SUPERIOR

FAIXA: I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades de nível superior, envolvendo a execução de trabalhos relativos a utilização de métodos e técnicas de atividades físicas aos diversos grupos das secretarias de saúde, educação e assistência

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Atender as necessidades de acordo com os projetos desenvolvidos pelas Secretarias ns diferentes modalidades físicas e faixas etárias variadas, atendendo cronograma de ações de acordo com as solicitações oriundas das secretarias; acompanhar, registrar informações, elaborando relatórios, fornecendo registros de atividades relacionadas a sua área para documentar as ações desenvolvidas nos diversos grupos; Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto á comunidade; Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção á vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada ás ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração

pública; Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; desenvolver trabalho em práticas corporais; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; Promover e realizar ações ligadas á Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Reger espaços públicos em atividades de educação física, desportivas e de lazer; atuar no ensino esportivo e atividade de lazer para criança, adolescentes, adultos e terceira idade; divulgar atividades esportivas e de lazer; reger atividades esportivas e de lazer; atuar na área de ensino e prática esportiva; elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação de rendimento; organizar e acompanhar turmas de competições e excursões ainda que fora do Município; manter disciplina; organizar e participar de reuniões; colaborar na conservação da ordem do ambiente de trabalho; desempenhar tarefas afins; conduzir em situações esporádicas, veículos leves do Poder Público, para o desenvolvimento das atividades inerentes a seu cargo.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para admissão no emprego:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Superior Completo de Educação Física (Licenciatura ou Bacharelado)

c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH, RS,
27 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

VANDERLEI KUHN
Secretário de Planejamento,
Administração e Fazenda